

PERGUNTAS E RESPOSTAS - SIMPLES NACIONAL – SETOR DE CACHAÇA

1) QUANDO OS PRODUTORES DE CACHAÇA PODERÃO FAZER A OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL?

O período de adesão ao Simples Nacional para os produtores de cachaça será de **1º a 31 de janeiro de 2018**. Caso seja apontada alguma irregularidade que impeça o ingresso no Simples Nacional, a data limite para correção da irregularidade será até o dia 31 de janeiro de 2018. Aquelas empresas que tiverem o pedido indeferido e não corrigirem a irregularidade até o dia 31 de janeiro só poderão ingressar no Simples Nacional em janeiro de 2019. A mesma regra vale caso a empresa queira sair do Simples. A Adesão é pelo exercício fiscal, ou seja, só poderá sair do Simples Nacional em janeiro de 2019.

2) ONDE E COMO SERÁ A ADESÃO AO SIMPLES NACIONAL?

A opção pelo Simples Nacional dar-se-á somente na internet, por meio do Portal do Simples Nacional, sendo irretroatável para todo o ano-calendário e dentro do prazo definido na resposta 1 acima.

O endereço no site da Receita Federal é:

Simplex Serviços > Opção > Solicitação de Opção pelo Simples Nacional

3) QUAIS EMPRESAS **NÃO** PODERÃO OPTAR PELO SIMPLES NACIONAL?

- ✓ Empresas que possuam faturamento que exceda a R\$ 4,8 milhões (ou proporcional para empresas novas) no ano calendário ou no ano anterior.
- ✓ Empresas que possuam um ou mais sócios com participação superior a 10% em empresa de Lucro Presumido ou Lucro Real e a soma do faturamento de todas empresas ultrapasse R\$ 4,8 milhões.
- ✓ Empresas com um dos sócios com mais de uma empresa optante pelo Simples Nacional e a soma dos faturamentos de todas suas empresas ultrapassa R\$ 4,8 milhões.
- ✓ Empresa cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra empresa, desde que a receita ultrapasse o limite do Simples Nacional.
- ✓ Empresas que são: Cooperativas (salvo as de consumo), sociedades por ações (S/A), ONGs, Oscip, bancos, financeiras ou gestoras de créditos / ativos.
- ✓ Empresas que são resultantes ou remanescentes de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 anos-calendário anteriores.
- ✓ De cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.
- ✓ Empresas que possuam Filial ou representante de Empresa com sede no exterior.
- ✓ Com ausência de inscrição ou com irregularidade em cadastro fiscal federal, municipal ou estadual, quando exigível. **O registro de ESTABELECIMENTO PRODUTOR do MAPA será obrigatório e deverá estar válido no ato da adesão ao Simples Nacional.**
- ✓ Empresas que estão em débito com o Instituto Nacional do Seguro Social ([INSS](#)), ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa.

- ✓ Que tenha sócio domiciliado no exterior.
- ✓ Não poderão optar pelo Simples Nacional as empresas que, embora exerçam atividades permitidas, também exerçam pelo menos uma atividade vedada, independentemente da relevância da atividade impeditiva. Se atividade impeditiva constante contrato social estiver relacionada no anexo VI da Resolução CGSN 94 (este anexo encontra-se ao final deste documento), seu ingresso no Simples Nacional será VEDADO, ainda que não exerça tal atividade.
- ✓ Se a atividade impeditiva constante no contrato social estiver relacionada no ANEXO VII da Resolução CGSN 94 (este anexo encontra-se ao final deste documento), seu ingresso no Simples Nacional será permitido, desde que declare, no momento da opção, que exerce apenas atividades permitidas.
- ✓ De outra parte, também estará impedida de optar pelo Simples Nacional a pessoa jurídica que obtiver receita de atividade impeditiva, em qualquer montante, ainda que não prevista no contrato social.
- ✓ Empresas que possuam pessoa jurídica ([CNPJ](#)) como sócias ou que participem como sócias em outras sociedades;

4) QUAIS AS VANTAGENS DO SIMPLES NACIONAL?

- ✓ Cobrança de apenas uma alíquota na guia de arrecadação (uma vez que é cobrado um único boleto substituindo 8 tributos); Isto implica de maneira geral numa redução significativa no volume de impostos pagos. O SindBebidas avalia para seus Associados de quanto será esta redução, já que varia de produtor para produtor.
- ✓ Simplificação das obrigações acessórias.
- ✓ Folha de pagamento: contribuição ao INSS; quanto mais empregados, mais o Simples vale a pena.

5) QUAIS SÃO OS IMPOSTOS ABRANGIDOS PELO SIMPLES NACIONAL?

- ✓ Federais: IPI, IRPF, CSLL, PIS, COFINS, CPP – Contribuição Previdenciária Patronal;
- ✓ Estaduais: ICMS próprio – A ST - substituição tributária não entra no cálculo do Simples Nacional.
- ✓ Municipal: ISS

6) QUAIS AS DESVANTAGENS DO SIMPLES NACIONAL?

- ✓ Só o ICMS próprio entra no Simples Nacional. A ST não entra;
- ✓ Na última faixa de faturamento (6ª faixa, ver na tabela da indústria abaixo) o ICMS próprio não entra no Simples Nacional; Ou seja, empresas que terão faturamento bruto anual entre 3,6 e 4,8 milhões ao ano. Neste caso é imprescindível uma avaliação criteriosa se de fato o Simples Nacional vale a pena nesta situação. O SindBebidas poderá ajudar os Associados nesta avaliação;
Observação: Estados com menos de 1% do PIB Nacional poderão reduzir sublimite para entrada do ICMS próprio para R\$ 1,8 milhão/ano.
- ✓ Lembramos que o cálculo do Simples Nacional leva em consideração o faturamento anual e não o lucro, o que implica no pagamento desnecessário de tributos quando não é feito um bom planejamento tributário; Ou seja, a empresa pode ter um faturamento bom e não necessariamente ter lucro, e o cálculo do Simples será feito baseado no faturamento e não no lucro.

- ✓ Não cumulativo com regimes especiais de tributação de ICMS dos estados;
- ✓ Não aproveitamento de crédito de ICMS de aquisição de matéria prima.

7) Contribuinte teve indeferida a sua opção ao Simples Nacional, como deverá proceder se quiser contestar o indeferimento?

Será expedido termo de indeferimento da opção por autoridade fiscal integrante da estrutura administrativa do respectivo ente federado que decidiu o indeferimento, cabendo a este conduzir o contencioso administrativo conforme a sua legislação específica - que regulará os prazos a observar e a forma de ciência do resultado do processo.

Assim, caso as pendências que motivaram o indeferimento da opção sejam originadas de mais de um ente federativo, serão expedidos tantos termos de indeferimento quantos forem os entes que impediram o ingresso no regime. O termo emitido pela RFB/PGFN estará disponível no Portal do Simples Nacional. Os termos dos demais entes observarão as formas de notificação previstas na legislação processual própria.

A contestação à opção indeferida deverá ser protocolizada diretamente na administração tributária (RFB, Estado, Distrito Federal ou Município) na qual foram apontadas as irregularidades que vedaram a entrada no regime.

Notas:

1. A contestação do indeferimento não tem efeito suspensivo. Ou seja, durante sua tramitação, a empresa não será considerada optante pelo Simples Nacional.
2. Existe um Modelo de Impugnação ao Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional no site da Receita Federal: www.receita.fazenda.gov.br/GuiaContribuinte/Formularios.htm

8) COMO SERÁ APURADO MENSALMENTE O VALOR A PAGAR DO SIMPLES NACIONAL?

A cada mês, deverá ser achada a alíquota efetiva para se calcular o valor a pagar do Simples Nacional. Deverão ser considerados para este cálculo o faturamento bruto dos últimos 12 meses e o faturamento do mês que se está fazendo a apuração.

A tabela de alíquotas a ser adotada é:

Anexo II – Indústria

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

Para efeito de determinação da alíquota nominal, a empresa utilizará a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração.

A fórmula para se achar a alíquota efetiva de contribuição do Simples nacional a cada mês será:

$$\frac{\text{RBT12 x Aliq - PD}}{\text{RBT12}}$$

Onde:

- I. **RBT12:** receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração. (sem IPI e sem ST)
 - II. **Aliq:** alíquota nominal constante da tabela da indústria acima;
 - III. **PD:** parcela a deduzir constante da tabela da indústria acima;
- Observações importantes:

- 1) O IPI e a ST não são considerados para efeito de enquadramento nas faixas do Simples Nacional e nem para cálculo do imposto a título de Simples Nacional a pagar;
- 2) O faturamento de exportação é considerado a parte.

EXEMPLO Alíquota Efetiva

- Imagine que sua empresa tenha faturado, no mês de novembro de 2018 o valor total no mês de R\$ 110.000,00, e que o faturamento acumulado nos doze meses anteriores tenha sido de R\$ 1.230.000,00.

A ALÍQUOTA EFETIVA DE SIMPLES QUE SUA EMPRESA PAGARIA SOBRE O FATURAMENTO DE NOVEMBRO DE 2018 SERIA CALCULADO ASSIM:

$$\frac{\text{RBT12xAliq- PD}}{\text{RBT12}} = \frac{\text{R\$1.230.000,00 x 11,20\% - R\$ 22.500,00}}{\text{R\$ 1.230.000,00}} = 9,3707\%$$

Neste mês o valor a ser recolhido a título do Simples Nacional será de:

$$\text{R\$110.000,00 x 9,3707\%} = \text{R\$ 10.307,80}$$

Anexo VI da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011. (art. 8º, § 1º)

Códigos previstos na CNAE impeditivos ao Simples Nacional

(Vigência: 01/01/2015)

(Redação dada pela Resolução CGSN nº 117, de 2 de dezembro de 2014)

(Alterado pela Resolução CGSN nº 119, de 19 de dezembro de 2014) (Vide art. 4º da Res. CGSN nº 119/2014)

Subclasse CNAE 2.0	DENOMINAÇÃO
1220-4/01	FABRICAÇÃO DE CIGARROS
1220-4/02	FABRICAÇÃO DE CIGARRILHAS E CHARUTOS
1220-4/03	FABRICAÇÃO DE FILTROS PARA CIGARROS
01/04/2092	FABRICAÇÃO DE PÓLVORAS, EXPLOSIVOS E DETONANTES
01/01/2550	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO BÉLICO PESADO, EXCETO VEÍCULOS MILITARES DE COMBATE
02/01/2550	FABRICAÇÃO DE ARMAS DE FOGO, OUTRAS ARMAS E MUNIÇÕES
01/07/2910	FABRICAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS
01/01/3091	FABRICAÇÃO DE MOTOCICLETAS
01/05/3511	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
02/05/3511	ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DA OPERAÇÃO DA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
3512-3/00	TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
3513-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE ENERGIA ELÉTRICA
3514-0/00	DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
4110-7/00	INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
02/02/4636	COMÉRCIO ATACADISTA DE CIGARROS, CIGARRILHAS E CHARUTOS
01/04/4912	TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL
01/01/4922	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL, EXCETO EM REGIÃO METROPOLITANA
02/01/4922	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERESTADUAL
01/05/5310	ATIVIDADES DO CORREIO NACIONAL
6410-7/00	BANCO CENTRAL
6421-2/00	BANCOS COMERCIAIS
6422-1/00	BANCOS MÚLTIPLOS, COM CARTEIRA COMERCIAL
6423-9/00	CAIXAS ECONÔMICAS
01/07/6424	BANCOS COOPERATIVOS
02/07/6424	COOPERATIVAS CENTRAIS DE CRÉDITO
03/07/6424	COOPERATIVAS DE CRÉDITO MÚTUO
04/07/6424	COOPERATIVAS DE CRÉDITO RURAL
6431-0/00	BANCOS MÚLTIPLOS, SEM CARTEIRA COMERCIAL
6432-8/00	BANCOS DE INVESTIMENTO

6433-6/00	BANCOS DE DESENVOLVIMENTO
6434-4/00	AGÊNCIAS DE FOMENTO
01/02/6435	SOCIEDADES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO
02/02/6435	ASSOCIAÇÕES DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
03/02/6435	COMPANHIAS HIPOTECÁRIAS
6436-1/00	SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - FINANCEIRAS
6437-9/00	SOCIEDADES DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR
01/07/6438	BANCOS DE CÂMBIO
6438-7/99	OUTRAS INSTITUIÇÕES DE INTERMEDIÇÃO NÃO MONETÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
6440-9/00	ARRENDAMENTO MERCANTIL
6450-6/00	SOCIEDADES DE CAPITALIZAÇÃO
6461-1/00	HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
6462-0/00	HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO FINANCEIRAS
6463-8/00	OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS
01/01/6470	FUNDOS DE INVESTIMENTO, EXCETO PREVIDENCIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS
02/01/6470	FUNDOS DE INVESTIMENTO PREVIDENCIÁRIOS
03/01/6470	FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS
6491-3/00	SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING
6492-1/00	SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
01/09/6499	CLUBES DE INVESTIMENTO
02/09/6499	SOCIEDADES DE INVESTIMENTO
03/09/6499	FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO
04/09/6499	CAIXAS DE FINANCIAMENTO DE CORPORAÇÕES
05/09/6499	CONCESSÃO DE CRÉDITO PELAS OSCIP
6499-9/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
01/01/6511	SOCIEDADE SEGURADORA DE SEGUROS VIDA
02/01/6511	PLANOS DE AUXÍLIO-FUNERAL
6512-0/00	SOCIEDADE SEGURADORA DE SEGUROS NÃO-VIDA
6520-1/00	SOCIEDADE SEGURADORA DE SEGUROS SAÚDE
6530-8/00	RESSEGUROS
6541-3/00	PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR FECHADA
6542-1/00	PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA
01/08/6611	BOLSA DE VALORES
02/08/6611	BOLSA DE MERCADORIAS
03/08/6611	BOLSA DE MERCADORIAS E FUTUROS
04/08/6611	ADMINISTRAÇÃO DE MERCADOS DE BALCÃO ORGANIZADOS
01/06/6612	CORRETORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
02/06/6612	DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
03/06/6612	CORRETORAS DE CÂMBIO
04/06/6612	CORRETORAS DE CONTRATOS DE MERCADORIAS
05/06/6612	AGENTES DE INVESTIMENTOS EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS

01/03/6619	SERVIÇOS DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA
03/03/6619	REPRESENTAÇÕES DE BANCOS ESTRANGEIROS
04/03/6619	CAIXAS ELETRÔNICOS
02/02/6810	ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
03/02/6810	LOTEAMENTO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
02/07/6911	ATIVIDADES AUXILIARES DA JUSTIÇA
6912-5/00	CARTÓRIOS
7820-5/00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA
7830-2/00	FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS
8112-5/00	CONDOMÍNIOS PREDIAIS
8411-6/00	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL
8412-4/00	REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇOS CULTURAIS E OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS
8413-2/00	REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS
8421-3/00	RELAÇÕES EXTERIORES
8422-1/00	DEFESA
8423-0/00	JUSTIÇA
8424-8/00	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
8425-6/00	DEFESA CIVIL
8430-2/00	SEGURIDADE SOCIAL OBRIGATÓRIA
01/03/8550	ADMINISTRAÇÃO DE CAIXAS ESCOLARES
9411-1/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS PATRONAIS E EMPRESARIAIS
9412-0/01	ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL
9412-0/99	OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS PROFISSIONAIS (Retificado no DOU de 22/12/2014, Seção 1, pág. 17)
9420-1/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES SINDICAIS
9430-8/00	ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS
9491-0/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS OU FILOSÓFICAS
9492-8/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS
9493-6/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE
9499-5/00	ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
9900-8/00	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS

Anexo VII da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011. (art. 8º, § 2º)

Códigos previstos na CNAE que abrangem concomitantemente atividade impeditiva e permitida ao Simples Nacional

(Vigência: 01/01/2015)

(Redação dada pela Resolução CGSN nº 117, de 2 de dezembro de 2014)

(Alterado pela Resolução CGSN nº 119, de 19 de dezembro de 2014) (Vide art. 4º da Res. CGSN nº 119/2014)

Subclasse CNAE 2.0	DENOMINAÇÃO
02/04/4635	COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTES
4635-4/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
03/04/4635	COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA
4684-2/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4924-8/00	TRANSPORTE ESCOLAR
02/09/4929	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
4929-9/04 (Incluído pela Res. 119/2014) (Vide art.4º da Res. 119/2014)	ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
4929-9/99 (Incluído pela Res. 119/2014) (Vide art.4º da Res. 119/2014)	OUTROS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4950-7/00	TRENS TURÍSTICOS, TELEFÉRICOS E SIMILARES
5011-4/02 (Incluído pela Res. 119/2014) (Vide art.4º da Res. 119/2014)	TRANSPORTE MARÍTIMO DE CABOTAGEM - PASSAGEIROS
02/02/5091	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
01/08/5099	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO PARA PASSEIOS TURÍSTICOS
5099-8/99	OUTROS TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
5111-1/00	TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS REGULAR
01/09/5112	SERVIÇO DE TÁXI AÉREO E LOCAÇÃO DE AERONAVES COM TRIPULAÇÃO
5112-9/99	OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS NÃO-REGULAR
5229-0/01	SERVIÇOS DE APOIO AO TRANSPORTE POR TÁXI, INCLUSIVE CENTRAIS DE CHAMADA
5229-0/99	OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
01/05/6201	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA
6202-3/00	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS
6203-1/00	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS
02/03/6619	CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
6619-3/99 (Incluído pela Res. 119/2014) (Vide art.4º da Res. 119/2014)	OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
7810-8/00	SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA
8299-7/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE